



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Domingo, 22 de março de 2020

Número 57-B

ÍNDICE

PARTE C

Economia e Transição Digital

Gabinete do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital:

Despacho n.º 3546/2020:

Delegação de competências do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital nos Secretários de Estado durante o período de vigência do estado de emergência 2

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo:

Despacho n.º 3547/2020:

Regulamenta a situação dos utentes dos parques de campismo e de caravanismo e das áreas de serviço de autocaravanas 3



ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Gabinete do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital

Despacho n.º 3546/2020

Sumário: Delegação de competências do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital nos Secretários de Estado durante o período de vigência do estado de emergência.

Delegação de competências do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital nos Secretários de Estado durante o período de vigência do estado de emergência

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, que procede à execução da declaração do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do XXII Governo Constitucional, e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, estabeleço o seguinte quadro de delegação de competências:

1 — Delego na Secretária de Estado do Turismo e no Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, no âmbito das respetivas competências delegadas nos termos do Despacho n.º 12483/2019, de 31 de dezembro, o exercício dos seguintes poderes conferidos pelo n.º 2 do artigo 12.º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março:

a) Permitir a abertura de algumas instalações ou estabelecimentos referidos no anexo I do referido decreto;

b) Permitir o exercício de outras atividades de comércio a retalho ou de prestação de serviços, incluindo a restauração, para além das previstas no anexo II do referido decreto, que venham a revelar-se essenciais com o evoluir da presente conjuntura;

c) Impor o exercício de algumas das atividades de comércio a retalho ou de prestação de serviços mencionados no anexo II do referido decreto, caso se venha a revelar essencial para assegurar o regular abastecimento de bens essenciais à população;

d) Determinar o exercício de comércio a retalho por estabelecimentos de comércio por grosso, caso se venha a revelar essencial para manter a continuidade das cadeias de distribuição de produtos aos consumidores; e

e) Limitar ou suspender o exercício das atividades de comércio a retalho ou de prestação de serviços previstos no anexo II do referido decreto, caso o respetivo exercício se venha a manifestar dispensável ou indesejável no âmbito do combate ao contágio e propagação do vírus.

2 — Nas minhas ausências ou impedimentos, a minha substituição pelos Secretários de Estado deve respeitar a ordem de precedência estabelecida na Lei Orgânica do XXII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro.

3 — Ratifico todos os atos praticados pelos Secretários de Estado desde 22 de março de 2020.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

21 de março de 2020. — O Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, *Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira*.

100000201

**ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL**

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 3547/2020

Sumário: Regulamenta a situação dos utentes dos parques de campismo e de caravanismo e das áreas de serviço de autocaravanas.

No dia 18 de março de 2020 foi decretado o estado de emergência em Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março.

A Organização Mundial de Saúde havia qualificado a situação atual de emergência de saúde pública ocasionada pela epidemia da doença COVID-19, tornando-se imperiosa a previsão de medidas para assegurar o tratamento da mesma, através de um regime adequado a esta realidade, que permita estabelecer medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia.

A situação excecional que se vive e a proliferação de casos registados de contágio de COVID-19 exige a aplicação de medidas extraordinárias e de caráter urgente de restrição de direitos e liberdades, em especial no que respeita aos direitos de circulação e às liberdades económicas, em articulação com as autoridades europeias, com vista a prevenir a transmissão do vírus.

Com efeito, nestes termos, o Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, procede à execução da declaração do estado de emergência, efetuada Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, adota as medidas que são essenciais, adequadas e necessárias para, proporcionalmente, restringir determinados direitos para salvar o bem maior que é a saúde pública e a vida de todos os Portugueses.

Considerando que o Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, determina o encerramento dos parques de campismo e de caravanismo, bem como das áreas de serviço de autocaravanas, a partir das 00:00 horas do dia 22 de março de 2020, nos termos conjugados do artigo 7.º, do anexo II-33 e do anexo I-1;

Considerando que a partir das 00:00 horas do dia 22 de março de 2020 é interdita a admissão de utentes nos parques de campismo e de caravanismo, bem como nas áreas de serviço de autocaravanas;

Considerando que é necessário prever um prazo razoável que permita aos utentes dos parques de campismo e de caravanismo, bem como aos utentes das áreas de serviço de autocaravanas, a organização de uma saída ordeira e tranquila destes estabelecimentos, locais e instalações;

Considerando que no momento da declaração de estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, em alguns parques de campismo e de caravanismo podem existir utentes que residam a título permanente, encontrando-se numa situação de fragilidade em virtude de falta de habitação própria;

Considerando que ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, o membro do Governo responsável pela área da economia pode permitir o exercício de prestações de serviços, para além das previstas no anexo II do diploma suprarreferido, que venham a revelar-se essenciais com o evoluir da presente conjuntura;

Determino, nos termos da competência que me foi delegada pelo Senhor Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, nos termos do Despacho n.º 3546/2020, o seguinte:

1 — A organização da saída ordeira e tranquila dos utentes dos parques de campismo e de caravanismo, bem como dos utentes das áreas de serviço de autocaravanas, deve ser realizada no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data de publicação do presente despacho.

2 — Os utentes dos parques de campismo e de caravanismo que, no momento da declaração de estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, residam a título permanente nestes estabelecimentos turísticos, podem neles permanecer para assegurar a resposta à necessidade habitacional.

3 — Na situação referida no número anterior, as entidades exploradoras dos parques de campismo e de caravanismo, têm a obrigação de assegurar a prestação dos serviços mínimos



de abastecimento de eletricidade, água, segurança de pessoas e bens e tratamento de resíduos sólidos urbanos.

4 — Os serviços de restauração e bebidas não integram os serviços mínimos referidos no número anterior.

5 — Na situação referida no n.º 2 do presente despacho, as entidades exploradoras dos Parques de Campismo e de Caravanismo têm a obrigação de cumprir, com as devidas adaptações, as regras de segurança e higiene determinadas nos termos do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, que procede à execução da declaração do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março.

6 — Na situação referida no n.º 2 do presente despacho, os utentes estão obrigados ao cumprimento de todos os deveres previstos no Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, que procede à execução da declaração do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março.

7 — O presente despacho produz efeitos na data da sua publicação.

21 de março de 2020. — A Secretária de Estado do Turismo, *Rita Baptista Marques*.

100000202



II SÉRIE



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750